



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 208/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 106/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 079/2017

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ares condicionados (fornecimento e instalação)

Impugnante: Artec Ar-Condicionado Ltda - ME

01. Síntese:

A Impugnante apresentou Impugnação solicitando a retificação da redação do Edital, para acrescentar como exigências habilitatórias para o item 05 (Serviço de instalação de ar condicionado), a qualificação técnica, ou seja: certidão de registro no CREA das empresas licitantes bem como de seus engenheiros responsáveis e atestados de capacidade técnico-operacional.

02. Decido:

Recebo, assim, a Impugnação, porque apresentada em tempo e modo. Tempestiva, portanto.

Encaminhada a peça impugnatória para o Sr. Paulo Augusto de Sousa Teixeira, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, o qual é engenheiro, o mesmo nos remete a seguinte resposta:

“O pedido de Impugnação está indeferido.

*As atividades de instalação e de manutenção em ar condicionado não são vinculadas à prestação de serviços de engenharia, razão pela qual no nosso entendimento não há **obrigatoriedade** de inscrição **no CREA** para sua realização, até mesmo pela baixa complexidade do serviço, uma vez que os aparelhos são adquiridos prontos e sua instalação realizada de acordo com o manual fornecido pelo fabricante, afastando a realização de serviços exclusivos de profissionais das áreas de engenharia ou arquitetura, mas, tão-somente, de técnicos (sem a necessidade de formação superior em Engenharia para a consecução de sua finalidade).”*

Destarte, com os fundamentos acima, julgo **IMPROVIDA** a Impugnação apresentada pela empresa Artec Ar-Condicionado Ltda - ME, mantendo o Edital em seus exatos termos.

Arcos/MG, 03 de maio de 2017.

Bruna Vilela de Souza Dias
Pregoeira